

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REVIVER BRASIL.

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Rua Luiz Regueira, s/n, Centro, Gameleira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, médico, inscrito no CPF de nº 128.414.554-91, portador do RG sob o nº 1.155.982 SDS/PE e o **INSTITUTO REVIVER BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.720.669/0001-60**, com sede na Avenida Jaime de Albuquerque, nº 145, Bairro Teco Teco, Catende – PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente, Sr.º **José Marcos da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 064.832.254-82, portador do RG sob o nº 7.384.536 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. João Calado de Espíndola, nº 373, centro, Lagoa dos Gatos – PE resolvem celebrar o presente termo de colaboração, de acordo com **Processo de Credenciamento nº 002/2021 – Chamamento Público nº 002/2021**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme Proposta Técnica e Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira – PE.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Página 1 de 15

Recebido em: 26/10/2021. Kuan Sales

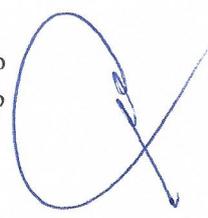
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

5 Fundo Municipal de Saúde de Gameleira
30 30 Fundo Municipal de Saúde – SUS
303001 Fundo Municipal de Saúde

Ficha 669:

10 122 0100 2367 0000 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS –
Impostos e Transferências Saúde

Ficha 679:

10 122 0100 2960 0000 Enfrentamento da Emergência COVID – 19

Ficha: 694:

10 301 Atenção Básica
10 301 0101 Assistência a Atenção Básica
10 301 0101 2368 0000 Médicos pelo Brasil

Ficha 710:

10 301 0101 2369 0000 Manutenção das Ações da Atenção Básica

Ficha 726:

10 301 0101 2371 0000 Manutenção das Ações do Programa dos Agentes de Saúde – PACS

Ficha 745:

10 301 0101 2372 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

Ficha 761:

10 301 0101 2373 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola – PSE

Ficha 768:

10 301 0101 2374 0000 Manutenção das ações do Programa Saúde Bucal – PSB

Ficha 783:

10 301 0101 2375 0000 Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF

Ficha 795:

10 301 0101 2376 0000 Manutenção de Qualificação do PMAQ/RAB/SM



Ficha 803:

10 301 0101 2377 0000 Apoio as Campanhas de Vacinação e Campanhas de Saúde do Município

Ficha 809:

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0102 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
10 302 0102 2381 0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Ficha 837:

10 302 0102 2382 0000 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Ficha 851:

10 302 0102 2384 0000 Manutenção do SAMU

Ficha 863:

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0103 Assistência ao Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0103 2386 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Ficha 873:

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0105 Vigilância em Saúde
10 304 0105 2387 0000 Ações da Vigilância Sanitária

Ficha 886:

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0105 Vigilância em Saúde
10 305 0105 2388 0000 Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – O relatório do item 7.1., deverá ser apresentado quadrimestralmente, até 60 dias após o primeiro quadrimestre.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – relação de todas as despesas realizadas, discriminando notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

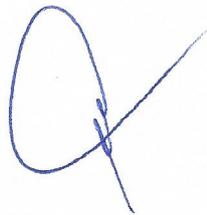
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

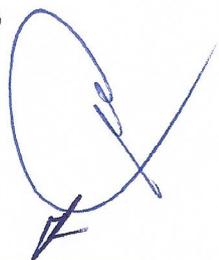
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

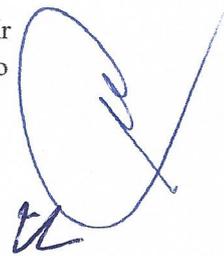
13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de jurisdição do Município da Gameleira – PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gameleira/PE, 22 de outubro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário de Saúde e Saneamento
Mat.: nº 999456 / Port.: nº 050/2021

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.334.929/0001-73
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde

José Marcos da Silva
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ Nº 11.334.929/0001-73
José Marcos da Silva
Presidente

JOSE MARCOS DA SILVA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
- INSTITUTO REVIVER BRASIL -
CNPJ: 08.720.669/0001-60 - CREMIEPE Nº 4391
CNES Nº: 0470694

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS: INSTITUTO REVIVER BRASIL

CNPJ: 08.720.669.0001-60

1.1- Organização Social Proponente

INSTITUTO REVIVER BRASIL, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ nº 08.720.669.0001-60, situada à Avenida Jaime de Albuquerque nº 145, Nova Catende, Catende-PE, CEP 55400-000, endereço eletrônico: institutoreviverbrasil@gmail.com, tel. (81) 3673-1728, representada pelo seu sócio presidente, o Sr. JOSÉ MARCOS DA SILVA, inscrito no RG/SDS-PE nº 7.384.536 e no CPF nº 064.832.254-82, residente e domiciliado à Av. João Calado de Espindola nº 373, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, CEP 55.450-000, e conforme prever o art. 11 da Lei 13.019/14, a instituição acima qualificada, mantém o portal da transparência devidamente atualizado, onde pode ser comprovado todos os recursos dos municípios cooperados: www.reviverbrasil.com.br.

- 1.1) Nos termos do item 3.1 do edital de chamamento público, bem como na lei 13.019/14, não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de acordo com art. 18, inc. IV, § 1º do Estatuto Social da Instituição;
- 1.2) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, § 2º do Estatuto Social;
- 1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 11, incisos i, ii, iii, iv, v e vi do estatuto social;
- 1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, art. 37 e 38 do estatuto social do Instituto Reviver Brasil.

A NOSSA INSTITUIÇÃO TEM COMO OBJETIVO, ATENDER O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE COM A DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA DEMONSTRANDO O NEXO ENTRE A REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS PELO IRB.

O município de Gameleira está localizado na Mesorregião Mata e na Microrregião Meridional do Estado de Pernambuco. Vizinho dos municípios de Joaquim Nabuco, Ribeirão e Rio Formoso, Gameleira se situa a 8 km a Sul-Oeste de Ribeirão a maior cidade nos arredores. Os habitantes se chamam gameleirenses.

O município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Cuiambuca, José da Costa e Cachoeira Lisa. De acordo com o censo 2010 do IBGE, a população residente total é de 27.0912 pessoas e tendo uma população estimada de (2020) de 31.318 pessoas. Possui um resultando de uma densidade demográfica (2010) de 109,05 hab/km².

INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDH-M

O IDH Municipal varia de 0 a próximo de 1 considerando indicadores de longevidade (saúde), renda e educação. Quanto mais próximo de 0, pior é o desenvolvimento humano do município. Quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento do município. Considerando uma série histórica de dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010, verifica-se: IDH 1991: 0,326; IDH 2000: 0,424 e IDH 2010: 0,602.

REDE ASSISTENCIAL

A rede de saúde se compõe apenas de 22 estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dos quais 03 apresentam cadastros inativos por motivos diversos. Dos 19 estabelecimentos ativos, constata-se: 01 Academia da Saúde; 01 Central de Rede de Frio; 01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; 01 Centro COVID; 01 Centro de Saúde; 01 Farmácia Municipal 01 Equipe de Apoio a Saúde da Família ENASF; 08 Equipe de Saúde da Família - ESF; 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; 01 Secretaria Municipal de Saúde - SMS; 01 Unidade Mista/Hospital e 01 Unidade Móvel.

TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11.20 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 106 de 185 e 163 de 185, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2832 de 5570 e 4284 de 5570, respectivamente.

MORBIDADE HOSPITALAR

Ao analisar os dados de morbidade hospitalar de residentes no município no período de 2017 a 2019 é possível observar que a principal causa de morbidade hospitalar é a causa do capítulo CID-10 XV. Gravidez, Parto e Puerpério, o que não

revela necessariamente morbidade, pois são inclusos nessa categoria de internamentos o parto natural e as cesárias eletivas, que não configura patologias. As causas dos capítulos: capítulo CID-10 IX doenças do aparelho circulatório, CID-10 X doenças do aparelho respiratório, CID 10 I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias e XVI Algumas afecções originadas no período perinatal são também, as causas com maior número de registro, sendo essas causas possíveis de prevenção na atenção básica.

Outras causas que, também, apresentam um número expressivo de registros é a causa CID II Neoplasia (tumores), CID 10 XII Doenças da pele e do tecido subcutâneo, CID 10 XI Doenças do aparelho digestivo e CID-10 XIX das causas externas, necessitando uma análise detalhada pela equipe técnica municipal quanto aos fatores causadores dessas causas.

MORTALIDADE

É possível observar ao analisar as causas de mortalidade geral no município do período de 2019 à 2019, que grande parte das causas de mortalidade estão associadas às causas de morbidade hospitalar, necessitando uma análise criteriosa das principais causas pela gestão municipal e equipe para implantação e/ou implementação de ações interventivas que se tornarem necessárias.

NASCIDOS VIVOS

Quanto aos nascimentos por residentes de mãe por consulta pré-natal e ano do nascimento, sedo 2017-2018 e 2019, verifica-se que o município necessita implementar ações em relação ao pré-natal, uma vez que o número de 1 a 3 consultas foi de 54; de 4 a 6 consultas foi de 268; de 7 ou mais consultas foi de 587. Chama atenção o número de consultas “nenhuma” que foi de 24 e de ignorada de 03.

É possível que fatores tais como: ausência de capacitação para assistência ao pré-natal para os profissionais da rede assistencial, dificuldade de acesso aos serviços de saúde, principalmente população residente em áreas de difícil acesso, dificuldade de acesso aos exames preconizados para assistência ao pré-natal, dentre outros.

1.2- Quadro Dirigente da Organização Social Proponente

JOSÉ MARCOS DA SILVA – brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 064.832.254-82, e RG nº 7384536 SDS/PE., residente e domiciliado na AV. João Calado de Espindola, 373, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55450-000 - **Presidente da Diretoria Executiva.**

ROGÉRIO LUCAS DA SILVA – brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 974.551.484.53, e no RG nº 4.955.688 SSP/PE., residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Assis Ramalho, 28, Pavão, Catende-PE, 55400-000.

Vice Presidente da Diretoria Executiva.

CELIANE FERREIRA DA SILVA - brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 060.294.764-24, e no RG nº 5939663 SDS/PE, residente domiciliada na AV. Ministro Marcos Freire, 30, Centro Catende-PE, CEP: 55400-000

Secretário da Diretoria Executiva.

ANNE KELLEY DA SILVA LOPES – brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob nº 021.069.084-40 e RG nº 503.804-72, residente e domiciliada a Rua Batista Wanderley, S/N, Centro, Catende-PE, 55400-000.

Vice-Secretário do Diretoria Executiva

GEORGE BRUNO DA SILVA – brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 976.426.064-00, e no RG nº 6222398 SSP/PE, residente e domiciliado na Trav. Capitão Júlio Lyra, 303 Bairro, da Peteca, Lagoa dos Gatos-PE, CEP 55450-00

Tesoureiro da Diretoria Executiva

SARA LIMA SILVA – brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob nº 072.590.864-59 e no RG sob o nº 7618461 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Donizilio Pereira, 14, Batateira, Belém de Maria – PE., CEP 55445-000;

Vice-Tesoureiro da Diretoria Executiva.

ZELIA RAMOS CORDEIRO – brasileira, solteira, Professor, inscrita, no CPF sob o nº 497243984.04, e no RG nº 2.040.216 SSP/PE., residente e domiciliada na Rua Onze de Setembro, 142, Centro, Catende-PE, CEP nº 55400-000;

Conselheiro Fiscal.

ANDERSON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE – brasileiro, casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 052.709.584-22, e no RG nº 6.266.354 SSP/PE, residente e domiciliado no Alto da Jaqueira, Quadra 24, Casa, 27, Catende-PE., CEP 55.400-000;

Conselheiro Fiscal.

GABRIELA VASQUES VELOSO PERES – brasileira, solteira, técnica em Administração, inscrito no CPF sob nº 085.314.484-25, e no RG nº 8.182.744 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Francisco Dandú, 143, Centro, Cupira-PE, 55460-000.

Conselheiro Fiscal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- Objetivo Geral

Garantir acesso as políticas de saúde públicas em Gameleira/PE para atender de forma qualificada, universal e integral ao usuário do SUS municipal.

2.2- Objetivos Específicos

Desenvolver ações de qualificação dos servidores da atenção básica e média complexidade;

2.2.1 Ampliar o alcance das ações de saúde no município da Gameleira /PE;

2.2.2 Potencializar a capacidade técnica do município da Gameleira/PE para atender as demandas dos usuários do sus;

2.2.3 Fortalecer as políticas municipais de saúde em Gameleira /PE;

2.2.4 Consolidar as ações detalhadas no plano municipal de saúde da Gameleira /PE;

2.2.5 Qualificar a política de atenção da saúde da mulher, saúde do homem, saúde do idoso, saúde dos grupos LGBTs, saúde da criança e do adolescente, saúde de pessoas portadoras de deficiência, etc.

2.2.6 Fortalecer as ação da vigilância em saúde (vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e saúde do trabalhador);

2.2.7 Potencializar as ações de controle de doenças em eliminação (tuberculose, hanseníase, esquistossomose, e etc.);

2.2.7 Fomentar subsídios para o enfrentamento as causas externas de mortalidades;

2.2.9 Aprimorar, reestruturar e qualificar o programa municipal de imunização.

3. METAS A SEREM ATIGIDAS

Melhorias dos indicadores de saúde; Programas de Políticas de Saúde Implantados e/ou Implementados; e o alcance das metas apresentadas pelo município no Edital de Chamada Pública.

As metas a serem alcançadas estão descritas no ANEXO I – METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS.

4. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

4.1- RECEITA

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 8.100.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 8.100.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 8.100.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 8.100.000,00

4.2- DESPESA

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 8.100.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 8.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.100.000,00	R\$ 675.000,00	R\$ 8.100.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
06	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
06	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00	R\$: 675.000,00

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ANEXO I	12	PROCEDIMENTOS	NÚMERO ABSOLUTO	200.160	2021	2022

Catende-PE, 08 de setembro de 2021.


JOSE MARCOS DA SILVA
 Representante Legal
 Instituto Reviver Brasil
 CNPJ 08.720.669.0001-60

JOSE MARCOS DA SILVA
 PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
 - INSTITUTO REVIVER BRASIL -
 CNPJ: 08.720.669/0001-60 - CREMEPE Nº 4391
 CNES Nº: 0470694

ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS MUNICÍPIO	METAS IRB
02.01.02	Ouras formas de Coleta de Material	600	625
02.02.01	Exames de Bioquímica	2400	2550
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	240	245
02.02.04	Exames Coprológicos	240	245
02.02.05	Exames de Uruanálise	240	245
02.02.12	Exames Imunohematológicos	240	245
02.05.02	Ultra-Sonografia dos Demais Sistemas	960	1060
02.11.02	Diagnóstico em Cardiologia	360	400
02.14.01	Diagnóstico de Testes Rápidos	1200	1250
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	34560	34770
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	13440	13650
03.01.01-0170	Consultas/Avaliação em Pacientes Internados	480	485
01.01.04	Avaliação Antropométrica	9600	10.000
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	42096	42110
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	44160	44350
03.01.05	Atenção Domiciliar	1920	1930
03.01.06	Consultas/Atendimentos de Urgência em Geral	6720	6850
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	6240	6345
03.01.05	Assistência Fisioterapêutica nas Difunções Músculo-Esquelético	3600	3610
03.01.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	2160	2250
01.01.01	Ações Coletivas em Educação em Saúde	3072	3100
03.07.01	Dentística	6912	7000
03.07.02	Endodontia	1200	1500
03.07.03	Periodontia Clínica	11520	11650
04.01.01	Pequenas Cirurgias	816	820
04.14.02	Cirurgia Oral	816	820
02.04.01	Exames Radiológicos de Cabeça e Pescoço	600	605
01.01.02	Ações Coletivas em Saúde Bucal	1440	1450

Catende 13 de setembro de 2021


JOSE MARCOS DA SILVA
 Representante Legal
 Instituto Reviver Brasil
 CNPJ 08.720.669.0001-60

JOSE MARCOS DA SILVA
 PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
 INSTITUTO REVIVER BRASIL
 CNPJ 08.720.669.0001-60
 CNES Nº: 0470694

7